

Lei nº 94/68

Dispõe sobre a realização dos serviços normais da Administração municipal e autoriza a inclusão de dotações em Orçamento

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Baixo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços normais da Administração municipal, constituídos das despesas de custeio e das transferências correntes, podendo incluir em Orçamento as seguintes dotações:

|   |          |
|---|----------|
| 3.1.1.1 - 02 Subsídio e Representação do Prefeito | 28.32,00 |
| 3.1.1.1 - 02 Vencimentos                          | 2.040,00 |

|            |  |          |
|------------|--|----------|
| 3.1.1.1-11 | Vencimentos                                    | 4050,00  |
| 3.1.1.1-42 | Vencimentos                                    | 4050,00  |
| 3.1.1.1-61 | Vencimentos                                    | 5.040,00 |
| 3.1.1.1-61 | Quinquênios                                    | 144,00   |
| 3.1.1.1-90 | Vencimentos                                    | 864,00   |
| 3.1.1.1-90 | Quinquênios                                    | 142,00   |
| 3.1.2.0-00 | Material de expediente                         | 220,00   |
| 3.1.2.0-02 | Material de expediente                         | 800,00   |
| 3.1.2.0-42 | Material de expediente                         | 200,00   |
| 3.1.2.0-46 | Material para o serviço telefônico             | 100,00   |
| 3.1.2.0-61 | Material de expediente e hidrático             | 240,00   |
| 3.1.2.0-91 | Material para os serviços de água e esgotos    | 500,00   |
| 3.1.3.0-02 | Publicações de leis e atos oficiais            | 600,00   |
| 3.1.3.0-02 | Conservação e Reparos                          | 500,00   |
| 3.1.3.0-02 | Suprimentos oficiais                           | 120,00   |
| 3.1.3.0-19 | Execução do alistamento militar                | 240,00   |
| 3.1.3.0-19 | Execução da Anonoria                           | 1080,00  |
| 3.1.3.0-42 | Conservação de Estradas                        | 8000,00  |
| 3.1.3.0-42 | Manutenção de veículos                         | 4000,00  |
| 3.1.3.0-46 | Funcionamento de Repetidora de TV              | 150,00   |
| 3.1.3.0-61 | Substituições Regulamentares                   | 240,00   |
| 3.1.3.0-61 | Aluguel de salas de aulas                      | 140,00   |
| 3.1.3.0-61 | Conservação e Reparos                          | 1500,00  |
| 3.1.3.0-61 | Merenda escolar                                | 1000,00  |
| 3.1.3.0-92 | Execução de limpeza Pública                    | 1800,00  |
| 3.1.3.0-93 | Leuz e Energia                                 | 2600,00  |
| 3.1.3.0-94 | Conservação de Ruas e Avenidas                 | 4000,00  |
| 3.1.40-00  | Despesas de Pronto Pagamento                   | 180,00   |
| 3.1.40-02  | Despesas Imprevistas                           | 400,00   |
| 3.1.40-02  | Despesas de Pronto Pagamento                   | 150,00   |
| 3.1.40-02  | Viagens Administrativas                        | 800,00   |
| 3.1.40-02  | Expedições Postais, Telegráficas e Telefônicas | 30,00    |
| 3.1.40-11  | Despesas Imprevistas                           | 200,00   |

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| 3.1.4.0-11 | Despesas de Pronto Pagamento                   | 200,00    |
| 3.1.4.0-11 | Despesas de Pronto Pagamento                   | 100,00    |
| 3.1.1.1.46 | Encargos (Serviço Telefônico)                  | 360,00    |
| 3.1.4.0-42 | Despesas Imprecisas                            | 200,00    |
| 3.1.4.0-61 | Despesas de Pronto Pagamento                   | 240,00    |
| 3.1.4.0-99 | Execução dos serviços de Matadouro             | 500,00    |
| 3.1.4.0-99 | Material e serviços gerais                     | 3.818,00  |
| 3.2.6.0-83 | 13º salário                                    | 140,00    |
| 3.2.8.0-81 | Contribuições Patronais de Previdência         | 550,00    |
| 3.2.9.0-85 | Prêmios de seguros                             | 80,00     |
| 3.2.6.0-83 | 13º salário                                    | 340,00    |
| 3.2.8.0-81 | Contribuições Patronais                        | 11.400,00 |
| 3.2.9.0-85 | Prêmios de seguros                             | 160,00    |
| 3.2.6.0-83 | Salário Família e Abono Familiar - 13º salário | 340,00    |
| 3.2.8.0-81 | Contribuições Patronais                        | 1.100,00  |
| 3.2.9.0-85 | Prêmios de seguros                             | 160,00    |
| 3.2.6.0-62 | Bolsas de estudos                              | 2.000,00  |
| 3.2.6.0-83 | Abono Familiar                                 | 96,00     |
| 3.2.8.0-81 | Contribuições Patronais                        | 300,00    |
| 3.2.9.0-85 | Prêmio de seguros                              | 36,00     |
| 3.2.3.0-82 | Aposentados e Quinquênios                      | 900,00    |
| 3.2.9.0-89 | Instituto Brasileiro dos Municípios            | 300,00    |
| 3.2.9.0-89 | Ajuda a beneditinos                            | 150,00    |
| 3.2.6.0-83 | Abono de Família                               | 600,00    |
| 3.2.9.0-89 | Banda de música Sta Cecília                    | 1.000,00  |

Art 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no exercício de 1969, as despesas de capital mencionadas na lei nº 99 de 16 de novembro de 1967, incluindo em orçamento as seguintes dotações:

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| 4.1.4.0-02 | Aquisição de Móveis e Utensílios         | 2.000,00  |
| 4.1.1.0-61 | Construção de Unidades habitacionais     | 10.000,00 |
| 4.1.4.0-61 | Aquisição de Móveis e Utensílios         | 2.000,00  |
| 4.1.1.0-91 | Ampliação dos serviços de água e esgotos | 4.000,00  |

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| 4.1.1.0-93 | Ampliação da Iluminação Pública          | 10.000,00 |
| 4.1.1.0-94 | Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas | 25.000,00 |
| 4.1.1.0-95 | Abertura e Plantação de jardins          | 21.000,00 |

Art 3º - Fica instituído no município, nos termos da Lei reguladora do assunto, o 13º (décimo terceiro) salário para o pessoal do gabinete e secretaria da Prefeitura, para o pessoal do Serviço da Fazenda, para o pessoal dos serviços Rodoviários e Comunicações, não sendo o mesmo atribuído aos contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - Os servidores beneficiados com 13º salário, ficarão obrigados a contribuição ao I.N.P.S., e se regerão pela C.L.T.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de novembro de 1968.

Pedro Vias Bialho Filho

Lincoln da Motta Moreira.